**OFÍCIO/SJC Nº 0171/2018** Em 23 de maio de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, acrescendo às atribuições do Prefeito Municipal a obrigação de instituir o procedimento de transição de governo findas as eleições municipais, com a finalidade de coordenar e acompanhar os trabalhos relacionados à transferência administrativa para a gestão eleita.

De imediato, cumpre salientar que a presente proposta de emenda decorre de indicação de nº 1261/2018, da lavra da nobre vereadora Thainara Faria. Vale salientar que, inicialmente, tal indicação versava sobre a edição de Projeto de Lei, entretanto este Poder Executivo entende que, antes de promover a normatização ordinária, o tema merece tratamento prioritário da Lei Orgânica do Município, para servir de lastro à legislação ordinária, em virtude da envergadura do assunto.

Com efeito, de se destacar que a “transição governamental” caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que: *i*) o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, os projetos e os programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e *ii*) o candidato eleito, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do chefe do Poder Executivo atual, todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo.

Nesse sentido, tem-se que a transição de governo, que prima pela harmonia e continuidade da prestação do serviço público, perfaz um verdadeiro instituto republicano, vez que embasado nos princípios da transparência, da impessoalidade e moralidade. Deve, dessa forma, ser colocado em prática por ocasião da sucessão municipal, atendendo assim, ao interesse público manifesto que permeia a questão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Emenda se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL**

Acresce o inciso XLI ao Art. 112 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** O art. 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XLI – deflagrar o procedimento de transição de governo, instrumentalizado a partir da instalação de uma Comissão de Transição de Mandato tão logo o novo chefe do Executivo municipal seja declarado eleito pela Justiça Eleitoral, por intermédio de ato normativo específico, nos termos da lei”.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -